



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Altere-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria da Parlamentar DILEUZA MARINS DEL CARO, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) para sanar a infração;

II – Multa de 50 (cinquenta) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aracruz), no caso de persistir a infração após o prazo concedido na advertência, prevista no inciso anterior;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que seja cumprido o presente dispositivo legal.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados, através da multa prevista no inciso II do presente dispositivo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (Criado por força da Lei nº 4007, de 02 de dezembro de 2015).

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria da Vereadora DILEUZA MARINS DEL CARO. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade de estabelecer outros tipos de sanções, prazos e unidade fiscal de referência, bem como, destinação dos recursos que se fizerem arrecadar por ocasião da aplicação de multas aos infratores que descumprirem a legislação.

Aracruz-ES, 30 de maio de 2019.

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador